ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

CONTRATO Nº 012/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI E A ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES – EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luís Leite, S/n, Bairro Malvinas, Centro, Uruçuí - PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, o **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 151.046.723-87, residente e domiciliado na Rua Lídia Cavalcante, nº 585, Bairro Água Branca, CEP 64.860-000, Uruçuí-PI, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES – EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 28.515.824/0001-13, com sede na AV. Nesralla Rubez, 503/Sala 4 – Centro, CEP: 12.701-000, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. **RUDÁ FARES MOKARZEL BIONDI**, solteiro, residente e domiciliado na Av. Jose Novaes Sobrinho, 1920 – Casa 01, Jardim Paraiso, Cruzeiro/SP, RG 33.945.261-4 - SSP/SP, CPF nº 078.243.409-61, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Eletrônico nº 23/2020** oriundo da **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf**, que gerou a **Ata de Registro de Preços Nº 23/2020**, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Objeto deste contrato compreende a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI**, em conformidade com as quantidades especificações contidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 23/2020.**

1.2 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2020** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 Discriminação do Objeto Aderido:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7	2	UND	Pick-up para transporte de pessoal e carga, com ar condicionado, gabine dupla, capacidade 05(cinco) pessoas, capacidade de carga 1.000 kg, vão livre do solos mínimo 200mm, com freios abs, air-bag, motor a combustível diesel, potência mínima 140cv, tanque de combustível mínimo 70 litros, cor branca, caixa de mudança automática, tração 4x4, pneus 265/70 R16, sistema de som com autofalantes, tapetes, trava elétrica nas portas, acionamentos elétrico de vidros dianteiros, sistema de som radio com entrada USB, extintor de incêndios, triangulo de sinalização, chave de roda, macaco, manuais de fabricante em Garantia mínima 12 meses.	NISSAN/FRONTIER- MODELO ATTACK	R$ 215.000,00	**430.000,00**

CLÁUSULA II - LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

2.1 Os bens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na **Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luís Leite, S/n, Bairro Malvinas, Centro, Uruçuí – PI.**

2.2 O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto do **Pregão Eletrônico nº 23/2020** devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos.

2.3 Todas as partes sujeitas às vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

CLÁUSULA III - DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

3.1 O objeto deste contrato diz respeito a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI.**

3.2 Os veículos e transportes em geral adquiridos nessa licitação deverão ser 0(zero) quilômetro, admitindo-se por questões normais de testes e pequenos deslocamentos de fábrica, transporte, carga e descarga, que os bens apresentem registros de limites MÁXIMOS de uso de 200 Km rodados, com exceção dos triciclos, que não poderão ter registros de quilometragens superiores a 20 Km rodados.

3.3 Os deverão ser entregues com capacitação da operação/manutenção do equipamento através de entrega técnica a entidade beneficiada, com manual de instrução/operação em português.

125 11

3.4 **Os veículos, conforme legislação pertinente, deverão ser entregues emplacados e licenciados em nome da Câmara Municipal de Uruçuí – PI.**

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

4.1 Após o término dos fornecimentos, a CONTRATADA requererá à Câmara Municipal de Uruçuí – PI através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, **que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.**

4.2 O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2.1 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

4.2.2 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

4.2.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA

5.1 As licitantes vencedoras responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Câmara Municipal de Uruçuí – PI, nos locais de que trata a Cláusula II deste Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, dispostos no **Pregão Eletrônico nº 23/2020;**

6.2 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013 do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

6.3 A licitante deverá comprovar no momento da contratação, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, possuem assistência técnica no Estado do Piauí.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

7.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

7.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

7.5 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação. 18.6.

7.6 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos contratados.

7.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias

CLÁUSULA IX – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

9.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme consta no item 07 da Ata de Registro de Preços Nº 23/2020 da Codevasf.**
9.2 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, conforme legislação vigente.
9.3 Será observado o prazo de **até 30 (trinta) dias para pagamento**, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.1007.0000 - Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo para vigência do contrato/ordem de fornecimento será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da assinatura da Ordem de Fornecimento (OF), podendo esta vigência ser prorrogada sucessivas vezes, desde que não ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços correspondente.
11.2 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
11.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
11.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA XII - DAS SANSÕES

12.1 Ficam estabelecidas para este contrato as mesmas sanções e penalidades constantes no Edital, no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 23/2020** que originou a **Ata de Registro de Preços Nº 23/2020 da Codevasf**, além das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

Uruçuí – PI, 15 de abril de 2021.

MANOEL PEREIRA BORGES: 15104672387

Assinado digitalmente por MANOEL PEREIRA BORGES: 15104672387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MANOEL PEREIRA BORGES:15104672387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-30 15:52:39
Foxit Reader Versão: 10.0.0

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI
MANOEL PEREIRA BORGES
VEREADOR-PRESIDENTE

ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES EIRELI:28515824000113

Assinado de forma digital por ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES EIRELI:28515824000113
Dados: 2021.04.30 14:29:14 -03'00'

CONTRATADO
ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES – EIRELI
CNPJ Nº 28.515.824/0001-13
RUDÁ FARES MOKARZEL BIONDI
Representante legal

TESTEMUNHAS: Gabriella Madeira Rodrigues

Assinado de forma digital por Gabriella Madeira Rodrigues
Dados: 2021.04.30 15:40:43 -03'00'

Nome
CPF

José Windel Noleto Bezerra

Assinado de forma digital por José Windel Noleto Bezerra
Dados: 2021.04.30 15:41:02 -03'00'

Nome
CPF